



PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA CONSTITUIÇÃO DE RESERVAS DE RECRUTAMENTO, NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TERMO RESOLUTIVO, PARA ASSISTENTES TÉCNICOS (NECESSIDADES TRANSITÓRIAS TRANSVERSAIS À ORGANIZAÇÃO) – (REF.º 8/RH/2023)

ATA N.º 6

LISTA UNITÁRIA DE ORDENAÇÃO FINAL – PROPOSTA DE HOMOLOGAÇÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, reuniu nesta Câmara Municipal, o júri do procedimento concursal identificado em epígrafe, nomeado por despacho da Sr.ª Vereadora Ana Alves Monteiro, com competência na área dos Recursos Humanos, delegada pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara, ao abrigo do artigo 36.º, n.º 2 do Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua redação atual (RJAL), datado de 27 de junho de 2023, a fim de proceder à eventual apreciação das alegações oferecidas e tomar decisão final sobre a lista unitária de ordenação final dos candidatos, nos termos do artigo 25.º, n.º 1 da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro (doravante designada apenas por Portaria).

I – Alegações recebidas em sede de audiência prévia

Na sequência do projeto de lista unitária de ordenação final, constante da ata n.º 5, datada de 24 de maio de 2024 e das respetivas notificações efetuadas em 3 de junho de 2024 aos candidatos para efeitos de audiência prévia, foram apresentadas as seguintes alegações:

- **Nélia da Silva Domingues**, em 3 de junho de 2024 (nosso registo NIPG 9007/24), refere que “(...) no seguimento do vosso email recebido hoje sobre o resultado do procedimento concursal acima mencionado e do qual fui excluída por ter obtido classificação final inferior a 9,5 valores na avaliação curricular, venho apenas questionar o motivo do meu resultado ter sido considerado excluído e haver na acta de ordenação tantos candidatos com resultados inferiores a 9,5 valores que foram admitidos.

Apenas gostaria de compreender essa diferenciação, para entender se me esqueci de enviar algum documento, se percebi mal o concurso, ou outro problema, apenas para futuramente fazer de forma diferente, pois já concorri a diversos concursos públicos e nunca fui excluída pela avaliação curricular. (...);



- **Sandra Cristina Neto dos Santos**, em 3 de junho de 2024 (nosso NIPG 9002/24), refere que “(...) recebi a vossa comunicação, onde fiquei excluída no concurso em epígrafe, com o valor e 9,1. Desta forma, anexo comprovativo das minhas formações, bem como a frequência do primeiro ano de licenciatura em Solicitadoria, para revisão do valor atribuído, se assim se justificar. (...)”;

- **Teresa Maria Pinheiro Cova**, em 3 de junho de 2024 (nosso registo NIPG 9014/24), refere que “(...) fiquei muito surpresa por não ter passado na avaliação curricular, sendo que no último concurso público para Assistente Técnico, aí na Câmara Municipal da Marinha Grande, eu passei essa fase concursal por ter as competências suficientes para esse cargo e passei pela Entrevista Profissional, que até correu bem. No final de todas as avaliações fiquei em 11º lugar, numa lista de 100 pessoas. Trabalhei durante mais de 20 anos como administrativa jurídica e tenho o nível 5 de habilitações literárias, sendo que o mínimo pretendido para este cargo é o nível 4, ou seja 12º ano. O currículo que apresentei tem essa informação. Os documentos enviados são os mesmos que enviei para o concurso anterior (comprovativos das habilitações e das formações). Se não for muito incómodo, pode dizer-me o porquê da minha avaliação curricular ser sido negativa? (...)”;

- **Carla Patrícia Ramalho Teles**, em 4 de junho de 2024 (nosso registo NIPG 9000/24), refere que “(...) venho desta demonstrar que fiz formação de técnica administrativa no IEFP da Marinha Grande, tendo terminado a minha formação de dupla certificação de técnica administrativa, onde a realização do estágio curricular foi na Escola Rainha Santa Isabel Carreira. (...)”;

II – Apreciação das alegações

A candidata **Nélia da Silva Domingues**, foi excluída do procedimento por ter obtido classificação final inferior a 9,5 valores na avaliação curricular, tendo obtido 0 valores no que diz respeito à formação profissional e 8 valores no que diz respeito à experiência profissional, considerando não ter entregue documentos comprovativos, nomeadamente no que se refere à formação profissional frequentada e à experiência profissional detida, necessários à correta aplicação da avaliação curricular; quanto à avaliação de desempenho, relativa ao último período, não superior a três anos, em que foi cumprida ou executada atribuição, competência ou atividade idêntica à do posto de trabalho a ocupar, a candidata obteve 10 valores, uma vez que, não possui ou não juntou comprovativo da avaliação de desempenho relativa ao período a considerar, conforme disposto no ponto 4.1.1, alínea a), subalíneas ii), iii) e iv) do aviso de abertura do procedimento.



Quanto à habilitação académica, a candidata possuiu habilitação superior à exigida no procedimento, tendo obtido 20 valores, considerando o documento comprovativo de conclusão da Licenciatura em Tradução, que lhe atribui o nível VI de certificação profissional.

Conforme consta nas atas nº 4 e 5 do júri, no projeto de lista unitária de ordenação final não constam candidatos com resultados inferiores a 9,5 valores na avaliação curricular, uma vez que os mesmos foram excluídos do presente procedimento concursal, nos termos do ponto 4.4 do aviso de abertura.

A candidata **Sandra Cristina Neto dos Santos** foi excluída do procedimento por ter obtido classificação final inferior a 9,5 valores na avaliação curricular, tendo obtido 4 valores no que diz respeito à formação profissional, não tendo sido consideradas as formações realizadas há mais de 5 anos, e 8 valores no que diz respeito à experiência profissional, considerando não ter entregue documentos comprovativos, nomeadamente no que se refere à formação profissional frequentada e à experiência profissional detida, necessários à correta aplicação da avaliação curricular; quanto à avaliação de desempenho, relativa ao último período, não superior a três anos, em que foi cumprida ou executada atribuição, competência ou atividade idêntica à do posto de trabalho a ocupar, a candidata obteve 10 valores, uma vez que, não possui ou não juntou comprovativo da avaliação de desempenho relativa ao período a considerar, conforme disposto no ponto 4.1.1, alínea a), subalíneas ii), iii) e iv) do aviso de abertura do procedimento.

Quanto à habilitação académica, a candidata possuiu habilitação superior à exigida no procedimento, tendo obtido 20 valores, considerando o documento comprovativo de conclusão do Curso de Especialização Tecnológica de Práticas Administrativas e Relações Públicas, que lhe atribui o nível V de certificação profissional.

A candidata **Teresa Maria Pinheiro Cova** foi excluída do procedimento por ter obtido classificação final inferior a 9,5 valores na avaliação curricular, tendo obtido 0 valores no que diz respeito à formação profissional e 8 valores no que diz respeito à experiência profissional, considerando não ter entregue documentos comprovativos, nomeadamente no que se refere à formação profissional frequentada e à experiência profissional detida, necessários à correta aplicação da avaliação curricular; quanto à avaliação de desempenho, relativa ao último período, não superior a três anos, em que foi cumprida ou executada atribuição, competência ou atividade idêntica à do posto de trabalho a ocupar, a candidata obteve 10



valores, uma vez que, não possui ou não juntou comprovativo da avaliação de desempenho relativa ao período a considerar, conforme disposto no ponto 4.1.1, alínea a), subalíneas ii), iii) e iv) do aviso de abertura do procedimento.

Quanto à habilitação académica, a candidata possuiu habilitação superior à exigida no procedimento, tendo obtido 20 valores, considerando o documento comprovativo de conclusão do Curso de Especialização Tecnológica de Técnico/a Especialista em Comércio Internacional, que lhe atribui o nível V de certificação profissional.

Apreciadas as alegações conclui-se que a candidata exerceu o direito de audiência prévia, com fundamento na posição e classificação obtida na lista unitária de ordenação final de outro procedimento concursal, para assistente técnico, encetado por este Município, que nada tem a ver com o procedimento em causa, tratando-se de processos distintos e com critérios de avaliação diferentes.

A candidata **Carla Patrícia Ramalho Teles** foi excluída do procedimento por ter obtido classificação final inferior a 9,5 valores na avaliação curricular, tendo obtido 0 valores no que diz respeito à formação profissional e 8 valores no que diz respeito à experiência profissional, considerando não ter entregue documentos comprovativos, nomeadamente no que se refere à formação profissional frequentada e à experiência profissional detida, necessários à correta aplicação da avaliação curricular; quanto à avaliação de desempenho, relativa ao último período, não superior a três anos, em que foi cumprida ou executada atribuição, competência ou atividade idêntica à do posto de trabalho a ocupar, a candidata obteve 10 valores, uma vez que, não possui ou não juntou comprovativo da avaliação de desempenho relativa ao período a considerar, conforme disposto no ponto 4.1.1, alínea a), subalíneas ii), iii) e iv) do aviso de abertura do procedimento.

Quanto à habilitação académica, a candidata possuiu habilitação superior à exigida no procedimento, tendo obtido 20 valores, considerando o documento comprovativo de conclusão do curso de técnico\administrativo\, que lhe atribui o nível IV de certificação profissional.

Posto isto, o júri não poderá aceitar o suprimento de vícios formais dos requerimentos ou a junção de documentos que pudessem ter sido apresentados dentro do prazo previsto para entrega de candidaturas, visto que nos pontos 3.1, 3.2, 6.1, 6.2 e 6.3 do aviso de abertura do procedimento, foram mencionados



expressamente quais os requisitos formais, gerais e especiais, bem como os documentos exigidos para admissão ao respetivo procedimento concursal.

Nestes termos, o júri delibera manter a lista unitária de ordenação final constante da ata n.º 5, datada de 24 de maio de 2024.

III – Homologação

Em obediência ao preceituado no artigo 25.º, n.º 1 da Portaria, o júri delibera submeter a lista unitária de ordenação final, acompanhada das restantes deliberações do júri, incluindo as relativas à admissão e exclusão dos candidatos, a homologação da Vereadora com competência delegada pelo Senhor Presidente da Câmara, ao abrigo do artigo 36.º, n.º 2 do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual (RJAL), para decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos, afetos aos serviços municipais, prevista no artigo 35.º, n.º 2 alínea a) do RJAL, nos termos do Despacho n.º 189/2023, de 28 de setembro.

Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião do júri e elaborou-se a presente ata, que vai ser assinada por todos os seus elementos.

Marina Alexandra Neves de Freitas
(Presidente)

Paula Cristina Pereira Matias
(Vogal)



Cláudia Catarina Marrazes Morgado
(Vogal)